

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**

(Da Sra. Deputada Federa LAURA CARNEIRO)

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 535/2021 de autoria do Deputado Otavio Leite e outros que “Dispõe sobre a interpretação do art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no caso que especifica”.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Fazenda da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 535/2021 de autoria do Deputado Otavio Leite e outros que “Dispõe sobre a interpretação do art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no caso que especifica”.

1) visando à obtenção da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Lei nº 535/2021e da Emenda adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

2) Sugestão de fonte de recurso para o Projeto de Lei nº 535/2021e da Emenda adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023.



\* C D 2 3 2 8 5 3 7 1 1 0 0 \*

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

Apresentação: 23/10/2023 18:48:42.997 - MESA

**RIC n.2590/2023**

**ANEXO**

**Emenda adotada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232853711100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 3 2 8 5 3 7 1 1 1 0 0 \*

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****PROJETO DE LEI N° 535, DE 2021**

Dispõe sobre a interpretação do art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no caso que especifica.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 535/2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LEANDRE  
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232853711100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 2 3 3 2 8 5 3 7 1 1 1 0 0 \*